PROJETO DE LEI Nº 049/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ACRESCENTA § 1º e § 2º AO ARTIGO 2º DA LEI 673, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com a previsão contida na Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 1º e § 2º ao Artigo 2º da Lei 673, de 09 de dezembro de 2005 com a seguinte redação:

Art. 20...

- §1º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão passaram a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência conforme Lei Municipal 1416/2020, de 22 de julho de 2020.
- §2º Os valores pagos pelo Fundo de Previdência Municipal, relacionados aos benefícios previstos no § 1º deste artigo, desde 13/11/2019 até a data da publicação da lei 1416/2020 de 22 de julho de 2020 ou data em que cessaram os pagamentos pelo RPPS deverão ser atualizados pelo IPCA ou outro que venha a substituí-lo e ressarcidos ao respectivo fundo com os recursos livres do orçamento.
- Art. 2º As demais cláusulas permanecem inalteradas.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 049/2020

O presente projeto de lei visa cumprir os preceitos trazidos com a edição da Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019.

A indicação na Emenda citada visa, **obrigatoriamente**, excluir do rol dos benefícios pagos pelo RPPS os de caráter temporário, no caso auxílio-reclusão, auxílio doença, salário- família e salário-maternidade que deverão ser pagos pelo Tesouro do Ente. No RPPS permanece somente aposentadorias e pensões por morte.

Eis a previsão na EC nº 103/2019:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o saláriomaternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Em relação à transferência do custeio dos benefícios acessórios do RPPS para o recurso livre do Tesouro, a Portaria nº 1348, de 03 de dezembro de 2019 deu como prazo máximo para os Municípios o dia 31/07/2020 para editar a Lei Municipal. No entanto, a Emenda Constitucional 103/2019 de 12/11/2019 prevê que mesmo sem lei autorizativa municipal deverá o mérito da norma ser de aplicabilidade imediata.

Desta forma, o Ente público deverá devolver aos cofres do RPPS valores recolhidos pelo Fundo de previdência à titulo de benefícios de caráter temporário, no caso auxílio-reclusão, auxílio doença, salário- família e salário-maternidade desde 13/11/2019 (publicação da Emenda Constitucional) até a edição da Lei Municipal ou data em que cessaram os pagamentos pelo RPPS.

Desta forma, o Ente Público fará a devida devolução ainda em 2020 para ter sua situação com o RPPS regularizada.

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

EDSON KASPARYPrefeito Municipal